



# Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

**D.O.C.;** São Paulo, 58 (217), quinta-feira, 14 de novembro de 2013

"13 de maio: o Dia do Candomblé;"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de novembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de novembro de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

## LEI Nº 15.902 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 436/13)  
(VEREADORA EDIR SALES – PSD)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Bairro Jardim Anália Franco, a ser comemorado no dia 10 de fevereiro, e dá outras providências.*

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"10 de fevereiro: o Dia do Bairro Jardim Anália Franco."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de novembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de novembro de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

## LEI Nº 15.903 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 451/12)  
(VEREADOR OLIVEIRA – PSD)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Reciclagem, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março, e dá outras providências.*

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Semana da Reciclagem, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março, com o intuito de conscientizar a população acerca de sua necessidade e de sua importância para a preservação ambiental;"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de novembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de novembro de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

## LEI Nº 15.904 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 30/13)  
(VEREADOR GILSON BARRETO – PSDB)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial a "Cãominhada", a ser realizada no mês de outubro, preferencialmente na semana do dia 4, e dá outras providências.*

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- no mês de outubro, preferencialmente na semana do dia 04: "Cãominhada";"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de novembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de novembro de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

## LEI Nº 15.905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 306/13)  
(VEREADOR REIS – PT)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Prevenção ao Câncer de Ovario, a ser comemorado anualmente no dia 08 de maio, e dá outras providências.*

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- dia 08 de maio: o Dia de Prevenção ao Câncer de Ovario;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de novembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de novembro de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

## LEI Nº 15.906 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 377/13)  
(VEREADOR GILSON BARRETO – PSDB)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Prova Pedestre – Cor-*

*rida do Parque São Rafael, a ser comemorada anualmente no mês de agosto, e dá outras providências.*

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Prova Pedestre – Corrida do Parque São Rafael, a ser realizada anualmente, no mês de agosto, no Município de São Paulo;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de novembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de novembro de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

## LEI Nº 15.907 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 466/12)  
(VEREADOR DAVID SOARES - PSD)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Expo Energia Renovável, a ser realizada anualmente na primeira semana de junho, e dá outras providências.*

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Semana da Expo Energia Renovável, que poderá ser gratuita e aberta ao público, com palestras e exposições temáticas ministradas por profissionais do meio ambiente, professores, engenheiros e técnicos que possam disponibilizar conhecimentos específicos sobre meio ambiente e fontes de energia renovável por meio de recursos naturais como sol, vento, chuva, marés e energia geotérmica;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de novembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de novembro de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

## COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

### CONVOCAÇÃO PARA RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO.

Fica(m) convocada(s) a(s) Empresa(s) abaixo relacionada(s), para retirar a Nota de Empenho, no Viaduto Jacareí nº 100 - 12º andar – Sala 1214 – SGA 22– Equipe de Pesquisa de Mercado e Fornecedores, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação:

1544/2013 OFICINA MUNICIPAL NE 208/2013 OST-PJ (FECAM)  
1550/2013 MARILENA DE SOUZA CHAUÍ NE 210/2013 OST-PF

## AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2013 - QUINTA-FEIRA

10:30 – 11:30

Reunião Ordinária da Comissão de Estudos da Merenda/ Alimentação Escolar

Sala Tiradentes - 8º andar

Vereador Mario Covas Neto - PSDB

10:30 – 12:30

Reunião Ordinária da Comissão Extraordinária Permanente do Meio Ambiente

Auditório Prestes Maia - 1º andar

Vereador Aurélio Nomura - PSDB

13:00 – 17:00

Reunião com a MBS República

Auditório Prestes Maia - 1º andar

Vereador José Américo - Presidente

14:30 – 15:00

Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária Permanente de Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais

Plenário 1º de Maio - 1º andar

Vereadora Juliana Cardoso - PT

19:00 – 21:30

Curso: "Igualdade de Gênero II"

Sala Oscar Pedrosa Horta - 1º SS ("Sala B")

Escola do Parlamento

19:00 – 22:00

Ciclo de Palestras: "A Democracia e os Movimentos Sociais"

Sala Sérgio Vieira de Melo - 1º SS ("Sala A")

Escola do Parlamento

19:00 – 22:00

Curso sobre Gestão de Processos em Organizações Públicas

Sala Tiradentes - 8º andar

Escola do Parlamento

19:00 – 22:00

Audiência Pública da Comissão Permanente de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tema: "Plano Diretor – Espaços para a Produção da Moradia: Conceitos de ZEIS, Regras para ZEIS

2, 3 e 4 – Empreendimentos de HIS – Cota de Solidariedade (Artigos 10 inciso XXII e XXIII, 39 a 48 e 125)"

Salão Nobre - 8º andar

Auditório Freitas Nobre - Térreo-externo

Vereador Andrea Matarazzo - PSDB

19:00 – 22:00

Análise da Conjuntura Atual

- Vladimir Saflate (USP)

Sala Luiz Tenório de Lima - 1º SS ("Sala C")

Vereador Toninho Vespoli - PSOL

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Edson Simões

## GABINETE DO PRESIDENTE

### JUÍZO SINGULAR

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO, CONFORME ARTIGO 80, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51.714/2010, QUE REGULAMENTA A DEVO-LUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ENCERRADOS E ARQUIVADOS)

R E L A Ç A O 9 3 / 2 0 1 3

PRESTAÇÃO DE CONTAS: APROVADAS PARCIALMENTE, COM GLOSA E COM DETERMINAÇÃO:

CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

1)TC 660.13-89 – Secretaria Municipal de Educação – SME e Sonia Maria Cazorla R\$ 11.000,00 (PA nº 2010-0.132.949-6)

RELATÓRIO: "Trata-se de Prestação de Contas referente a adiantamento bancário concedido a Sonia Maria Cazorla, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para atender despesas da Secretaria Municipal de Educação-SME, no período de 1º de junho a 31 de agosto de 2010. A Coordenadoria III manifestou-se pela regularidade de parte da prestação de contas, no valor de R\$ 1.746,00 (mil, setecentos e quarenta e seis reais), e pela irregularidade de outra parte, no importe de R\$ 9.254,00 (nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais) e quatro reais, por infringência ao artigo 60, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista a realização de despesas com um único fornecedor acima do valor permitido, já deduzido o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) depositado, caracterizando a celebração de contrato verbal, e ainda afronta ao inciso II do artigo 3º da Lei nº 10.513/88, pela suplementação de adiantamento, no valor de R\$ 6.000,00, para atender despesas maiores do que as quantias adiantadas. Ressaltou que houve o recolhimento do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), proveniente da extrapolação do limite permitido, referente à despesa com serviços de serralheria, conforme estabeleceu o artigo 5º do Decreto nº 48.592/07. Propôs, ainda, a Auditoria recomendação à Unidade Orçamentária e Financeira e à responsável pelo adiantamento, para que observem que adiantamento não é concorrente, alternativo ou optativo do processamento regular, e deve ser utilizado com critério e cautela, a fim de não generalizar seu uso, ressaltando que despesas previsíveis e usuais devem ser realizadas pelo processo normal de aplicação, a fim de não contrariar os termos do artigo 1º da Lei nº 10.513/88 e dos artigos 1º e 2º do Decreto nº 48.592/07. A Secretaria foi oficiada e a responsável pelo adiantamento intimada, tendo a primeira transmitido as justificativas apresentadas pela servidora e pela sua Assessoria Jurídica, endossando-as. Por sua vez, a servidora apresentou defesa requerendo a aprovação das contas, sustentando em resumo o que segue: 1) Foi solicitado o segundo repasse de 2010, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente aos meses de junho/julho/agosto, para atendimento de necessidades emergenciais no prédio da Diretoria Regional da Educação e no seu almoxarifado; 2) Em razão de arrombamento das grades no prédio da DRE foi solicitada a suplementação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mesmo porque a Unidade faz divisa com a estação de metrô Carrão e com o Parque Brigadeiro Eduardo Gomes, o que acarreta grande circulação de pessoas, tornando grave o problema da segurança; 3) A suplementação foi solicitada após a constatação da gravidade da situação; 4) Foi contratada a empresa que ofertou o menor preço, a partir da análise de vários orçamentos; 5) Os serviços executados de alvenaria, pintura e serralheria são distintos, tendo sido realizado o recolhimento de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente à extrapolação do limite deste último; 6) Não houve contratação verbal ou escrita, apenas sucedendo que a urgência não permitia aguardar-se o tempo de tramitação do processamento normal, tendo em vista que se tratava de problema com a segurança e a manutenção do prédio; 7) Não houve dolo, má-fé ou prejuízo ao Erário. Novamente provocada a manifestar-se, a Coordenadoria III ratificou sua conclusão precedente, por entender que as justificativas apresentadas não sanaram as irregularidades apontadas, mesmo porque o regime de adiantamento permite apenas compras e serviços até o limite de R\$ 4.000,00 com o mesmo fornecedor, sob pena de configurar-se contrato verbal, nulo e de nenhum efeito. E quanto à suplementação havida, em valor superior ao inicialmente adiantado, em que pese a necessidade apresentada, a legislação a proíbe. Por sua vez, Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acionamento das contas prestadas, por entender que as falhas apontadas são meramente formais, restando justificadas pela defesa apresentada, mesmo porque não se verificou nos autos apontamento de prejuízo ao Erário, tampouco má-fé nos atos da servidora. Sucessivamente, pleiteou, em caso de rejeição, não seja penalizada a servidora com a glosa do valor correspondente e tampouco a devolução ao Erário, com base na Instrução nº 03/11, outorgando-se quitação à interessada. Assim relatados os autos, passo a proferir a seguinte DECISÃO: Finda a instrução processual, restou comprovado que a responsável pelo adiantamento, a servidora Sonia Maria Cazorla, não observou, em parte, as disposições legais vigentes, que regulam a realização de despesas por adiantamento bancário. Naquela instrução, a Coordenadoria III apontou irregularidade referente à realização de despesas com um único fornecedor, no valor acima do permitido, em afronta ao disposto no artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Da mesma forma manifestou-se pela irregularidade da suplementação, no montante de R\$ 6.000,00, para atender despesas maiores do que as quantias adiantadas, infringindo o inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 10.513/88. Os argumentos oferecidos pela Secretaria e pela responsável não se sustentam. Na verdade, a justificativa apresentada na solicitação da verba suplementar de fl.8 do PA nº 2010-0.132.949-6 limitou-se a apontar que a quantia referente o segundo repasse de 2010 não se mostrou sufi-

ciente para promoção dos serviços de manutenção predial – serralheria e pintura da Diretoria Regional, nada constando sobre a ocorrência de arrombamento, como suscitado de modo inovador nestes autos, sem oferecimento de documento comprobatório. Ademais, como decorre das justificativas das despesas realizadas com a verba suplementar, fls.23/24 do PA, tais verbas destinaram-se a serviços com manutenção geral, inclusive com alvenaria, pinturas de paredes e teto, manutenção de portas internas e outras. Assim, as alegações da Secretaria e da responsável não se mostram suficientes para elidir as conclusões alcançadas pela Área Técnica desta Casa. O mesmo se há de concluir no que respeita à fala da Procuradoria da Fazenda Municipal, que não negou a irregularidade, tratando, somente de justificá-la. Assim sendo, na esteira dos pareceres dos Órgãos Técnicos deste E. Tribunal, que faço integrar o presente, APROVO PARCIALMENTE a prestação de contas no valor de R\$ 1.746,00 (mil, setecentos e quarenta e seis reais), com a consequente quitação, e glosa a importância de R\$ 9.254,00 (nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais) pelas razões constantes do relatório. Deixo de determinar a reposição aos cofres públicos dos valores rejeitados, tendo em vista que no caso em tela não se verificam as hipóteses previstas nas alíneas "a a d", do §2º do artigo 1º da Instrução nº 03/2011 desta Corte. Por fim, transformo em determinação a proposta de recomendação formulada pela Coordenadoria III, no curso deste TC. Publique-se, ficando, a partir dessa data, intimada a servidora Sonia Maria Cazorla, nos termos do artigo 117, I, do Regimento Interno, para ciência e cumprimento da presente Decisão. Recorro "ex officio", nos termos do disposto no artigo 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa."

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO)

R E L A Ç A O 9 4 / 2 0 1 3

PENSÕES: APROVADOS OS ATOS ABAIXO RELACIONADOS:  
CONSELHEIRO PRESIDENTE EDSON SIMÕES

1)TC 8.08-24 – Candida Nunes de Oliveira Antonio 24500-3 (PA nº 2012-0.195.677-0)

CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

1)TC 1.923.12-40 – Arlete José Pinto e Osvaldo Pinto (extinta em 29.04.2012) 28585-4 (PA nº 2011-0.279.009-1)

2)TC 2.454.12-87 – Norma Therezinha Ribeiro de Castro Nilsson 28778-4 (PA nº 2012-0.044.656-5)

CONSELHEIRO CORREGEDOR EURÍPEDES SALES

1)TC 1.723.10-90 – Antonio Pinho Santos 26416-4 (PA nº 2009-0.204.238-2)

2)TC 1.927.10-30 – Dolores Perez dos Santos 26410-5 (PA nº 2009-0.133.058-9)

3)TC 2.005.11-02 – Laura da Cruz Pereira e Nayara da Silva Pereira 27586-7 (PA nº 2010-0.273.819-5)

4)TC 2.224.11-46 – Dulcinea Maria Costa 26897-6 (PA nº 2009-0.367.487-0)

5)TC 2.307.11-71 – Vicente Viana da Silva 25999-3 (PA nº 2009-0.092.441-8)

Victor Pinheiro dos Santos 24669-7 (PA nº 2008-0.271.993-3)

6)TC 63.12-19 – Clovis Martins de Souza Junior e Dinalva Francisca Santos 27904-8 (PA nº 2011-0.033.890-6)

7)TC 587.12-00 – Maria do Carmo Olimpio 27041-5 (PA nº 2010-0.140.085-9)

8)TC 1.410.12-76 – Daiane Cecília Costa de Lino 28575-7 (PA nº 2011-0.274.831-1)

CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA

1)TC 2.227.11-34 – José Gomes dos Santos 25000-7 (PA nº 2008-0.271.876-7)

2)TC 2.854.11-84 – José Maria Cintra da Silva e Gilmar Cintra da Silva (extinta em 27.07.2009) 25519-0 (PA nº 2008-0.266.875-1)

3)TC 2.919.11-28 – Diogenes Zanaga dos Santos 25729-0 (PA nº 2008-0.306.166-4)

4)TC 2.973.11-73 – Ivanilda Maria e Silva 28025-9 (PA nº 2011-0.105.693-9)

5)TC 3.171.11-17 – Chaiane Kelly Machado e Maria Aparecida da Cruz 27979-0 (PA nº 2011-0.110.799-1)

6)TC 3.335.11-42 – Benedito Ferreira Lima 27120-9 (PA nº 2010-0.113.775-9)

7)TC 953.12-76 – Francielli Silva Souza, Maria Tereza Guedes Irrera e Maria do Carmo Silva 25295-6 (PA nº 2008-0.145.962-8)

8)TC 1.671.12-50 – Maximiliano Menezes Pavani, Aline Menezes Pavani e Celia Regina Menezes 28490-4 (PA nº 2011-0.310.661-5)

9)TC 860.13-78 – João Bosco Souza 28917-5 (PA nº 2012-0.094.776-9)

CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

1)TC 439.08-36 – Achilles Baruco 24511-9 (PA nº 2010-0.113.808-9)

2)TC 1.967.09-10 – Juliana Aparecida Ferreira (extinta em 06.05.2011) 25710-9 (PA nº 2008-0.322.616-7)

3)TC 1.402.11-67 – Lucia de Fatima Pinto Soares 27068-7 (PA nº 2010-0.151.459-5)

4)TC 3.033.11-83 – José Carlos Pereira 25147-0 (PA nº 2008-0.133.993-2)

5)TC 316.12-72 – Darcy Barreto de Oliveira e Carmela Parisi de Oliveira 28360-6 (PA nº 2011-0.210.292-6)

6)TC 586.12-47 – Carolina Alves Cardoso (extinta em 17.12.2008) 25465-7 (